



PROJETO DE LEI Nº 008/2022

APRESENTADO  
NA SESSÃO DO DIA  
17/03/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Institui o programa "Pacto Pela Aprendizagem" no Município de Paracuru/CE e dispõe sobre a concessão de bolsas pela Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Paracuru/CE o programa "Pacto Pela Aprendizagem", criado a nível estadual pela Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro de 2021.

**Parágrafo único.** Para o atendimento dos objetivos previstos no "Pacto Pela Aprendizagem", Programa do Governo do Estado do Ceará, a Secretaria Municipal de Educação poderá destinar bolsas a Coordenador, Formadoras e Professores Facilitadores que apresentem e desenvolvem projetos de apoio e acompanhamento pedagógico a alunos das escolas municipais, objetivando a concretização das metas estabelecidas no referido Pacto.

**Art. 2º.** Os bolsistas do Pacto Pela Aprendizagem, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido programa, atuarão junto às escolas da rede municipal de ensino, visando ampliar a jornada escolar do aluno e minimizar o seu déficit de aprendizagem.

**Art. 3º.** Os bolsistas serão selecionados mediante processo público simplificado, cujos critérios serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** A concessão das bolsas de que trata esta Lei ficará condicionada a adesão do respectivo Termo do Programa, mediante celebração de instrumento em que constem os respectivos direitos e obrigações.

**Art. 5º.** O quantitativo e os valores das bolsas do Pacto Pela Aprendizagem e a carga horária das atividades de apoio e acompanhamento pedagógico dos alunos serão definidos em Decreto do Poder Executivo, nele podendo estar previsto também o que for necessário para a completa execução do programa.

**Art. 6º.** As bolsas do "Pacto Pela Aprendizagem" poderão ser concedidas pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer época do ano



como forma de assegurar a execução do Programa, tendo prazo de vigência de, no mínimo 03 (três) meses e no máximo 10 (dez) meses de duração.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria decorrente da execução da Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.258 de 23 de setembro de 2021.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, aos 14 dias de março de 2022.

  
**WEMBLEY GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal